



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 10 de Março de 2017 – Lei nº 3.131 de 22 de Maio de 2009

Ano 2017

Nº 005

Prefeitura Municipal de Coromandel

Lei nº 3.813 de 22 de Fevereiro de 2017

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COROMANDEL”.

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coromandel**, entidade social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.238.505/0001-21, no valor total de R\$ 111.386,00 (cento e onze mil, trezentos e oitenta e seis reais), a serem repassados em 11 (onze) parcelas de R\$10.126,00 (dez mil, cento e vinte e seis reais).

Parágrafo Único: Os recursos financeiros repassados pelo Município deverão ser utilizados para auxiliar no custeio de despesas administrativas.

Art. 2º - A associação deverá apresentar a devida prestação de contas de forma detalhada, da aplicação dos recursos recebidos, perante a Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamento, no prazo máximo de 30 dias após a sua utilização.

Parágrafo Primeiro: Os repasses dos recursos financeiros serão efetuados em conta corrente a ser informada pela entidade à Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamentos, sendo que toda a movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária, através de transferência direta (DOC ou TED) ou emissão de cheques, os quais deverão estar nominais à associação.

Parágrafo Segundo: Na eventual existência de valores obtidos com rendimentos de aplicação financeira do recurso transferido pelo Município, os mesmos deverão ser devolvidos por ocasião da prestação de contas.

Parágrafo Terceiro: É vedado o repasse de novo recurso, sem a devida prestação de contas do que foi repassado no mês anterior.

Art. 3º - As despesas resultantes desta Lei correrão à conta da Dotação nº 02.10.02.08.244.0007.2.0070.3.3.50.41.00.00 do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, se necessário for.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 01 de fevereiro de 2017.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 22 de fevereiro de 2017.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel

Lei nº 3.814 de 22 de Fevereiro de 2017

“REVOGA A LEI N.º 3.793 DE 29 DE AGOSTO DE 2016 QUE “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ADITIVO NO CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO COM SINDICATO RURAL DE COROMANDEL”.

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica revogada em todos os seus termos a Lei n.º 3.793 de 29 de agosto de 2016 que **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ADITIVO NO CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO COM SINDICATO RURAL DE COROMANDEL”.**

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 22 de fevereiro de 2017.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel

Lei nº 3.815 de 22 de Fevereiro de 2017.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM FRENTE ÀS CRECHES E ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do município de Coromandel, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município obrigado a demarcar vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às escolas de ensino fundamental e médio, públicas e particulares e nas Creches do Município de Coromandel.

Art. 2º - As vagas exclusivas para veículos do transporte escolar serão demarcadas e distribuídas da seguinte forma:

I – 04 (quatro) vagas para escola com até 500 (quinhentos) alunos;

II – 06 (seis) vagas para escolas com mais de 500 (quinhentos) alunos.

Art. 3º - O direito à utilização das vagas exclusivas prevista no artigo 2º fica restrita aos veículos de transporte escolar devidamente cadastrado junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Coromandel.

Art. 4º - Fica estipulado o limite ao direito à utilização das vagas exclusivas ao tempo necessário para o embarque e desembarque dos alunos transportados.

Art. 5º - A demarcação das vagas e fiscalização de sua utilização ficará ao cargo do Departamento de Fiscalização vinculado a Secretaria de Obras do Município de Coromandel.

Parágrafo Único – As escolas deverão enviar pedido por escrito solicitando a demarcação das áreas para a Secretaria Municipal de Educação para as devidas providências.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 22 de fevereiro de 2017.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel LEI Nº 3.816 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

“PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 3607 DE 25 DE JUNHO DE 2014”.

O povo do município de Coromandel, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º – O caput do Artigo 16 da Lei nº 3607/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16 – Os estudantes regularmente matriculados em escolas terão direito a um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da tarifa no sistema de transporte coletivo do município.**”

Art. 2.º - Acrescenta parágrafo 3º ao Artigo 16:

“**§ 3º - Ficam isentos da tarifa do sistema de transporte coletivo do município no período das 18 às 23 horas os alunos que apresentarem carteira de estudante da Faculdade Cidade de Coromandel (FCC).**”

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 22 de fevereiro de 2017.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel LEI Nº 3.817 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

“PROMOVE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 2764 DE 22 DE MARÇO DE 2004, ALTERADA PELA LEI Nº 3459 DE 19 DE JUNHO DE 2013”.

O povo do município de Coromandel, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º – O Artigo 6º da Lei nº 2764/2004 alterado pela Lei 3459/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º - Fica o chefe do executivo autorizado a instituir também a corrida de Atletismo dentro do Município de Coromandel, denominada de Corrida do Diamante a ser realizada anualmente no dia 07 de setembro, com percurso e premiação definido através de Resolução da Secretaria Municipal de Esportes.**”

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 22 de fevereiro de 2017.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel LEI Nº 3.818 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO REUNIDOS A TODOS DO ALTO PARANAÍBA – MG”.

O povo do município de Coromandel, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO REUNIDOS A TODOS DO ALTO PARANAÍBA – MG – ART ALTO PARANAÍBA**, inscrita no CNPJ nº. 17.377.382/0001-70.

Parágrafo Único – Faz parte integrante da presente Lei, cópias do Estatuto, Ata de fundação e Atual Diretoria e do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 22 de fevereiro de 2017.

DIONE MARIA PERES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Coromandel LEI Nº 3.819 DE 06 DE MARÇO DE 2017.

“**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES QUE MENCIONA.**”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar transferência de recursos financeiros, à **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES EM PATOS DE MINAS**, com sede neste Município, inscrita no CNPJ nº 12.647.645/0001-08, no valor de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), a serem repassados em 10 parcelas de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

Art. 2.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar transferência de recursos financeiros, à **ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DE COROMANDEL A MONTE CARMELO**, inscrita no CNPJ nº 10.694.907/0001-51, com sede neste Município, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a serem repassados em 10 parcelas de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 3.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar transferência de recursos financeiros, à **ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DE COROMANDEL A PATROCÍNIO**, com sede neste Município, inscrita no CNPJ nº 07.470.890/0001-44, no valor de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), a serem repassados em 10 parcelas de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais).

Art. 4.º – Os recursos financeiros transferidos mediante a presente lei serão utilizados pelas associações para cobrir parte das despesas com transporte e combustível.

Art. 5.º – As associações deverão apresentar a devida prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, perante a Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamento, no prazo máximo de 30 dias após a sua utilização.

Parágrafo Primeiro: Os repasses dos recursos financeiros serão efetuados em conta-corrente a ser informada pela entidade à Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamentos, sendo que toda a movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária, através de transferência direta (DOC ou TED) ou emissão de cheques, os quais deverão estar nominais à associação.

Parágrafo Segundo: Na eventual existência de valores obtidos com rendimentos de aplicação financeira do recurso transferido pelo Município, os mesmos deverão ser devolvidos por ocasião da prestação de contas.

Art. 6º – VETADO.

Art. 7º - As despesas resultantes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação do orçamento

vigente:02.06.02.12.364.0004.2.024.3.3.50.41.00.00, podendo ser suplementada se necessário for.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2017.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 06 de março de 2017.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel **LEI Nº 3.820 DE 08 DE MARÇO DE 2017**

“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a chefe do Poder Executivo autorizada a firmar Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público com o Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º - O bem imóvel pertencente à municipalidade, cedido ao Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Educação, é o seguinte: prédio público, localizado na rua Rio Branco, 1.036, centro (local onde funciona a Escola Estadual Alírio Herval).

Art. 3º – A cessão de uso do bem imóvel de que trata esta Lei, tem por finalidade dar continuidade ao funcionamento da Escola Estadual Alírio Herval.

Parágrafo Primeiro – A cessão de que trata esta Lei será a título gratuito, ou seja, sem ônus para a cessionária, devendo esta providenciar a manutenção e conservação do mesmo, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas provenientes da prestação de serviços públicos, tais como: luz, água, esgoto e outros, incidentes sobre o imóvel durante a utilização a que refere esta Lei.

Art. 4º – O prazo de vigência da presente cessão de uso será de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, a critério das partes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 08 de março de 2017.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel **LEI Nº 3.821 DE 08 DE MARÇO DE 2017**

ALTERA A LEI Nº 3.813 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017 QUE “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COROMANDEL”.

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 3.813 de 22 de fevereiro de 2017 que “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À APAE –

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COROMANDEL” que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coromandel, entidade social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 22.238.505/0001-21, no valor total de R\$ 135.014,00 (cento e trinta e cinco mil, quatorze reais), a serem repassados em 11 (onze) parcelas de R\$12.274,00 (doze mil, duzentos e setenta e quatro reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 1º de fevereiro de 2017.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 08 de março de 2017.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel **DECRETO Nº 077 DE 12 DE JANEIRO DE 2017.**

“DELEGA COMPETÊNCIA PARA A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 26, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de maior agilidade no atendimento dos requerimentos de servidores e ex-servidores municipais quanto ao fornecimento de certidão de contagem de tempo de serviço público municipal, acompanhada do respectivo quadro de frequência;

Considerando que a Lei Orgânica Municipal estabelece a responsabilidade solidária, civil e criminal, para todo e qualquer servidor público que exorbitar e/ou deixar de cumprir as suas obrigações estatutárias;

Considerando que a delegação de poderes é o instrumento adequado a agilização e dinamismo das ações privativas dos agentes e/ou servidores públicos;

DECRETA :

Art.1º- Fica delegada competência à servidora **Maria Beatriz Rodrigues Pereira**, matrícula 1219-0, ocupante do cargo comissionado de **Supervisor de Recursos Humanos** e ao servidor **Antônio Eustáquio Lemes**, matrícula 12510-5, ocupante do cargo comissionado interino de **Secretário Municipal de Administração** para, conjuntamente, assinarem as certidões de contagem de tempo de serviço público municipal que tenha por objetivo produzir efeitos internos, bem como externamente junto aos poderes públicos da União, dos Estados e de outros Municípios.

Art.2º- Qualquer certidão emitida deverá qualificar o beneficiário, com indicação de seu cargo e/ou função, a natureza e forma de provimento, a sua matrícula no serviço público municipal, a última lotação setorial e o regime previdenciário ao qual o interessado esteve e/ou se encontra vinculado, e o destino das contribuições obrigatórias descontadas daquele servidor.

Art.3º - As assinaturas do **Secretário Municipal de Administração** e da **Supervisora de Recursos Humanos** deverão ser apostas sob carimbo que, obrigatoriamente, indicará o número e data do Decreto de Delegação de competência.

Art.4º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 310 de 03 de maio de 2013.

Art.5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 12 de janeiro de 2017.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL-MG
AVISOS DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 23 de Março de 2017 às 9 hs o Processo Licitatório de nº 031/2017, na Modalidade de Pregão Presencial de nº 010/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria político-administrativa com assessoria e consultoria especializada na elaboração e acompanhamento técnico de pré-projetos, planos de trabalho, consultas prévias e programas referentes à demanda induzida e espontânea, (eletrônicos ou descritivos) inclusive SIGCON/MG e portal de convênios do Governo Federal-SICONV. Editais e informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da Prefeitura Municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 10 de Março de 2017. Gilberto Donizete de Melo Junior- Pregoeiro.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 23 de Março de 2017 às 14 hs o Processo Licitatório de nº 032/2017, na Modalidade de Pregão Presencial de nº 011/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em gestão tributária, dando suporte e apoio técnico na área tributária, com vistas à apuração, recuperação e incremento de receitas tributárias e transferências intergovernamentais, conforme termo de referência. Editais e informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da Prefeitura Municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 10 de Março de 2017. Gilberto Donizete de Melo Junior- Pregoeiro.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 23 de Março de 2017 às 15:30 hs o Processo Licitatório de nº 033/2017, na Modalidade de Pregão Presencial de nº 012/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de lavanderia, para atender a Unidade de Pronto Atendimento do município de Coromandel-MG. Editais e informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da Prefeitura Municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 10 de Março de 2017. Gilberto Donizete de Melo Junior- Pregoeiro.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 24 de Março de 2017 às 9 hs o Processo Licitatório de nº 034/2017, na Modalidade de Pregão Presencial de nº 013/2017, cujo objeto é a aquisição de madeira para a manutenção das atividades de secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG. Editais e informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da Prefeitura Municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 10 de Março de 2017. Gilberto Donizete de Melo Junior- Pregoeiro.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 24 de Março de 2017 às 10 hs o Processo Licitatório de nº 035/2017, na Modalidade de Pregão Presencial de nº 014/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de peças, para retífica do motor, limpeza do radiador e manutenção corretiva da motoniveladora Caterpillar 120 H da Secretaria Municipal de Obras e serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças da pá carregadeira New Holland 12 B da Secretaria Municipal de Agricultura. Editais e informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da Prefeitura Municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 10 de Março de 2017. Gilberto Donizete de Melo Junior- Pregoeiro.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 24 de Março de 2017 às 14 hs o Processo Licitatório de nº 036/2017, na Modalidade de Pregão Presencial de nº 015/2017, cujo objeto é a locação de aparelhos para atender a demanda de testes de bioquímica do laboratório da Secretaria Municipal de Saúde de Coromandel-MG. Editais e informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da Prefeitura Municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 10 de Março de 2017. Gilberto Donizete de Melo Junior- Pregoeiro.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 24 de Março de 2017 às 15:30 hs o Processo Licitatório de nº 037/2017, na Modalidade de Pregão Presencial de nº 016/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de refeições e marmiteix, para atender Secretarias e Setores da prefeitura Municipal de Coromandel-MG. Editais e informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da Prefeitura Municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 10 de Março de 2017. Gilberto Donizete de Melo Junior- Pregoeiro.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 27 de Março de 2017 às 9 hs o Processo Licitatório de nº 038/2017, na Modalidade de Pregão Presencial de nº 017/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde e estabelecimentos de saúde da zona urbana e rural do município de Coromandel-MG. Editais e informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da Prefeitura Municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 10 de Março de 2017. Gilberto Donizete de Melo Junior- Pregoeiro.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 27 de Março de 2017 às 14 hs o Processo Licitatório de nº 039/2017, na Modalidade de Pregão Presencial de nº 018/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de monitoração eletrocardiográfica e comodato de equipamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coromandel-MG. Editais e informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da Prefeitura Municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 10 de Março de 2017. Gilberto Donizete de Melo Junior- Pregoeiro.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 27 de Março de 2017 às 15:30 hs o Processo Licitatório de nº 040/2017, na Modalidade de Pregão Presencial de nº 019/2017, cujo objeto é a aquisição de recargas de cilindro de oxigênio comum e medicinal e recargas de gás acetileno, para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Infra Estrutura Rural, do município de Coromandel-MG. Editais e informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da Prefeitura Municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 10 de Março de 2017. Gilberto Donizete de Melo Junior- Pregoeiro.

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial do Município

Órgão Informativo da Prefeitura Municipal de Coromandel

Responsável: Silvânia de Oliveira

Impressão: Prefeitura Municipal de Coromandel
(34) 3841-1344